



CONGRESSO NACIONAL

**COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**PROJETO DE LEI DE REVISÃO DO
PLANO PLURIANUAL PARA 2004-2007**

(Projeto de Lei nº 16/2006-CN)

PARECER

RELATÓRIO E VOTO
EMENDAS DE TEXTO APROVADAS PARCIALMENTE (POR AUTOR)
EMENDAS DE TEXTO REJEITADAS (POR AUTOR)
EMENDAS À DESPESA APROVADAS PARCIALMENTE (POR AUTOR)
EMENDAS À DESPESA REJEITADAS (POR AUTOR)
EMENDAS DE RELATOR
SUBSTITUTIVO - TEXTO DA LEI
SUBSTITUTIVO - ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE ALTERAÇÕES
SUBSTITUTIVO - ANEXO II - ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR PROGRAMAS
SUBSTITUTIVO - ANEXO III - PROGRAMAS SOCIAIS

Presidente: Deputado GILMAR MACHADO (PT/MG)

Relator: Deputado PEDRO FERNANDES (PTB/MA)



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº _____, DE 2006-CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**, sobre o Projeto de Lei nº 16, de 2006-CN, que “Altera a Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2004/2007”

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado PEDRO FERNANDES

PALAVRAS INICIAIS

O Plano Plurianual para o período 2004/2007 (PPA 2004/2007) estabelece as diretrizes, estratégias e objetivos do Governo, expressos nos programas e nas ações orçamentárias que o compõem.

O Plano Plurianual (PPA), juntamente com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), integra o ciclo orçamentário brasileiro. A efetividade do sistema de planejamento e orçamento depende, portanto, da integração dessas três leis na formulação adequada dos programas e ações governamentais a serem implementados em determinado período de tempo, do estabelecimento de metas e prioridades e da fixação da despesa anual.

Nesse ciclo, o PPA deve estabelecer diretrizes, estratégias, objetivos e programas da ação governamental. No que tange às metas, o Plano deve estar voltado à quantificação física e à obtenção de resultados em nível de agregação compatíveis com a dinâmica do processo de planejamento. Os valores financeiros constantes do plano são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais, assumindo, pois, caráter acessório e referencial. Na outra ponta, a autorização da dotação financeira é a essência do orçamento, sendo que metas e resultados físicos adquirem caráter supletivo com a finalidade de avaliar custos.

A revisão anual do PPA é necessária para o seu aperfeiçoamento, que ocorre por meio da atualização dos programas e ações que o constitui, de modo a refletir as demandas da sociedade.

Cabe ao Poder Executivo a iniciativa da apresentação da proposta de revisão, nos termos do art. 61 da Constituição Federal, e ao Congresso Nacional, com a legitimidade e a experiência política que possui, aperfeiçoá-la.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

1 RELATÓRIO

1.1 Considerações iniciais

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, em 31 de agosto de 2006, o Projeto de Lei nº 16, de 2006-CN (Mensagem nº 95, de 2006-CN – nº 738, de 2006, na origem), que "Altera a Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2004-2007" (PPA 2004/2007). Nos termos do art. 9º, inciso II, da Resolução nº 1, de 2001-CN, o Senhor Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), Excelentíssimo Deputado Gilmar Machado, conferiu-nos a honrosa missão de relatá-lo.

1.2 A proposta de revisão do PPA 2004/2007

O projeto de Revisão do PPA 2004/2007 encaminhado pelo Poder Executivo atende o disposto no art. 5º da Lei nº 10.933/2004 e no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

A exposição de motivos informa que o projeto propõe a consolidação do Anexo II – Programas de Governo, atualização do Anexo III – Órgão Responsável por Programa de Governo e atualização do Anexo IV – Programas Sociais, todos da Lei nº 10.933/2004.

A Exposição de Motivos traz também os Anexos A e B com as informações e as justificativas previstas nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 5º da Lei nº 10.933/2004, para as propostas de exclusão, inclusão ou alteração de programas, bem como a demonstração de exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual e para os três exercícios subseqüentes. Assinala, ainda, a Exposição de Motivos, que os recursos que financiam os programas e ações incluídas no Plano Plurianual estão consistentes com a disponibilidade prevista no presente projeto de lei, ajustada às projeções fiscais atualizadas.

Além disso o projeto contempla alterações de redação que, segundo a Exposição de Motivos, têm por objetivo aperfeiçoar o texto da Lei nº 10.933/2004. Resumidamente, são as seguintes as alterações:

- a) Altera o § 2º do art. 3º para explicitar que os projetos de grande vulto devem constituir projeto orçamentário específico, em nível de título. São considerados projetos de grande vulto aqueles com custo total superior a R\$ 67,5 milhões, no âmbito das empresas estatais de capital aberto, e superior a R\$ 10,5 milhões para os investimentos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e demais empresas estatais, nos termos estabelecidos no § 1º do art. 3º da Lei nº 10.933/2004, com a redação dada pela Lei nº 11.318/ 2006.
- b) Insere o inciso III ao art. 6º para consignar que ficam dispensados de discriminação no Plano os projetos não caracterizados como de grande vulto. Dessa forma, em razão do citado inciso III, combinado com a nova redação proposta para o § 2º do mesmo artigo, não serão discriminadas no Plano: (a) as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro; (b) as atividades e operações especiais cujo valor total para o período do Plano seja inferior a R\$ 75 milhões; (c) os projetos não caracterizados como de grande vulto. Isso não obstante, todas essas programações orçamentárias constarão do PPA, de forma agregada, no título "Somatório das ações detalhadas no Orçamento/Relatório Anual de Avaliação", assim como da avaliação do PPA a ser encaminhada anualmente ao Congresso Nacional.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

- c) Alterar a redação do *caput* do art. 8º e de seu inciso II para aperfeiçoar a redação e estabelecer que a *internet* será a forma de divulgação do Plano Plurianual e de suas revisões anuais, visto que o art. 8º da Lei nº 10.933/2004, não especifica a forma de divulgação.
- d) Alterar a redação do inciso II do art. 9º para dispensar o registro no Relatório Anual de Avaliação, para o exercício de 2007, das informações referentes às estimativas das metas físicas e financeiras das ações para os três exercícios subsequentes ao da proposta orçamentária a ser enviada em 31 de agosto, uma vez que essas informações constarão do Plano Plurianual 2008/2011, a ser encaminhado ao Congresso Nacional em agosto/2007.

1.2.1 Alterações de programas

Em cumprimento aos §§ 3º e 4º do art. 5º da Lei nº 10.933/2004, o Poder Executivo encaminhou o Anexo A à Exposição de Motivos nº 166/2006/MP contendo as justificativas para as inclusões, exclusões e alterações de programas.

Segundo consta desse documento, as alterações foram propostas visando melhor atender as demandas e minimizar os problemas da sociedade, diagnosticados e expressos nos respectivos objetivos e indicadores, de forma compatível com os megaobjetivos, desafios e diretrizes definidos no Anexo II – Programas de Governo, do PPA 2004/2007. O referido Anexo permite a verificação da compatibilidade entre cada programa e o correspondente desafio e megaobjetivo para os quais contribui.

1.2.2 Programas excluídos

O Executivo propôs a exclusão de quatro Programas, a saber:

▪ 0228 – Navegação Interior

Esse Programa está atualmente centrado em duas linhas de ações pontuais e de alcance limitado: a operação das linhas de navegação no lago de Três Marias e a operação das linhas de navegação do Rio São Francisco. A justificativa constante do Projeto de Lei de Revisão para exclusão do Programa é que as ações que o compõe não são suficientes para promover a navegação interior, por terem localização específica. Além disso, ressalta que as ações do Programa a ser excluído continuarão sendo executadas no Programa “Corredor São Francisco” (0229), cujo objetivo é mais abrangente, para o qual deverão ser migradas.

▪ 0255 – Universalização do Acesso aos Serviços de Comunicação Eletrônica

O Projeto de Lei de Revisão do PPA propõe a fusão dos Programas “Universalização do Acesso aos Serviços de Comunicação Eletrônica” (0255) e “Universalização dos Serviços de Telecomunicações” (0257), com a manutenção do código deste último e a adoção da denominação “Universalização dos Serviços de Comunicações”.

De acordo com a justificativa dada pelo Poder Executivo para a fusão dos Programas, com a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital – SBTVD, haverá uma modificação na estrutura dos planos básicos de televisão e de retransmissão, fazendo com que seja repensada a ocupação dos canais analógicos de retransmissão.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

▪ Programa 0498 – Desenvolvimento Sustentável do Pantanal

Quanto ao Programa 0498 – Desenvolvimento Sustentável do Pantanal, justifica o Poder Executivo que se trata de sua absorção pelo Programa 1305 – Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental, de cunho mais abrangente. Dessa forma, não haverá prejuízo às ações contidas naquele Programa, pois passarão a ser executadas integralmente no Programa 1305, na ação 2B76 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Alto Paraguai.

▪ Programa 1304 – Conservação, Uso Racional e Qualidade das Águas

Propõe o Poder Executivo a migração integral das ações desse Programa para o Programa 1107 – Probacias, visando melhorar a gestão das atividades de proteção dos recursos hídricos implementadas pela Agência Nacional de Águas - ANA. Para tanto, foi promovida alteração na denominação do Programa para “Probacias – Conservação de Bacias Hidrográficas”.

1.2.3 O Cenário Macroeconômico

A Revisão do PPA 2004/2007 fundamenta suas projeções fiscais tendo como pano de fundo a continuidade de um quadro de crescimento econômico conjugado com a manutenção da estabilidade de preços.

Destaca que a inflação medida pelo IPCA, que em 2004 e 2005 frustrou as expectativas inicialmente registradas no Plano, já demonstra convergência em relação às metas fixadas para o biênio 2006-2007, fruto de uma resposta favorável à trajetória de elevação gradual da taxa de juros básica iniciada em setembro de 2004 e encerrada em maio de 2005.

Segundo o Projeto, também contribuiu para a redução da inflação a queda da taxa de câmbio ao final do período, que registrou R\$ 2,72 em 2004, ante R\$ 3,51 previstos inicialmente, e R\$ 2,29 em 2005, ante R\$ 3,64 previstos.

A tabela a seguir apresenta a projeção das principais variáveis para o período 2004/2007 contidas na proposta:

Variáveis	2004		2005		2006		2007	
	PPA	Realizado	PPA	Realizado	PPA	Realizado	PPA	Revisão
Crescimento do PIB Real (%)	4,0	4,94	4,5	2,28	5,0	4,5	5,5	4,75
IPCA (%)	5,5	7,6	4,5	5,69	4,0	3,69	4,0	4,5
Taxa de Câmbio R\$/US\$ (valor ao final do período)	3,51	2,72	3,64	2,29	3,75	2,23	3,86	2,35
Taxa de Juros Média	14,5	16,24	12,4	19,12	10,1	15,52	8,3	13,68

Fonte: PLN Nº 16, de 2006

De acordo com as justificativas da exequibilidade fiscal apresentadas no Projeto encaminhado ao Congresso, os parâmetros utilizados na projeção apontam para um PIB nominal estimado da ordem de R\$ 2,1 trilhões, em 2006, e R\$ 2,3 trilhões, em 2007, ou seja, crescimento real de 4,5% e 4,75%, respectivamente.

Posteriormente, em 31 de outubro de 2006, em cumprimento à LDO, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 146, de 2006 (912, na origem), atualizou os parâmetros econômicos, passando o PIB nominal estimado para R\$ 2,07 trilhões, em 2006 e R\$ 2,2 trilhões, em 2007, correspondendo ao crescimento do PIB de 3,70% e 4,75%, respectivamente.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

O mercado apresenta projeções menos otimistas para o crescimento do PIB em 2006 e 2007. O Relatório de Mercado do Bacen¹ de 8.12.06 registra expectativa de crescimento do PIB de 2,80% para 2006 e de 3,50% para 2007. A mesma discrepância também se observa com relação às projeções de inflação, medida pelo IPCA. Enquanto o Projeto de Revisão prevê 3,69%, em 2006, e 4,5%, em 2007, o mesmo Relatório de Mercado projeta taxa de 3,11% e 4,09%, respectivamente

A receita total estimada para o período do 2004/2007 na Revisão supera em R\$ 155,29 bilhões a projetada pela Lei do PPA 2004/2007, tendo passado de R\$ 549,4 bilhões, em 2006, para R\$ 603,41 bilhões, em 2007. A receita administrada projetada para esses anos é de R\$ 362,32 bilhões e R\$ 400,31 bilhões, respectivamente.

As despesas obrigatórias foram revistas para cima, em especial as despesas com benefícios da Previdência, que cresceram em decorrência da elevação do salário mínimo para R\$ 350,00, em 2006. Outros componentes da despesa obrigatória, como por exemplo os benefícios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e do Seguro Desemprego, também cresceram acompanhando a elevação do salário mínimo. O volume de despesas obrigatórias (Pessoal e Encargos, Benefícios da Previdência e Outras Despesas Obrigatórias) previsto para o ano de 2007 totaliza R\$ 352,95 bilhões, pressionando as despesas discricionárias, para menos, em todo o período do Plano.

O projeto destaca a expansão do Projeto-Piloto de Investimento (PPI), que teve um incremento de R\$ 1,0 bilhão em relação ao executado em 2005, e R\$ 1,5 bilhão em relação ao programado em 2006, montando a R\$ 4,59 bilhões, em 2007, o que representa 0,20% do PIB estimado para o ano.

No que se refere às principais variáveis macroeconômicas previstas para o período 2008/2010, a Exposição de Motivos da Revisão do PPA 2004/2007 estima o crescimento do PIB real em 5,0% para 2008, 5,25% em 2009 e 5,5% em 2010; no que tange ao IPCA, estima-se a taxa de 4,5% nesses três anos; projeta-se, ainda, uma taxa de juros declinante de 12,67%, em 2008, 12,19% em 2009 e 11,85%, em 2010.

Resultado Primário do Governo Federal

Receitas/Despesas	R\$ bilhões						Diferença (B-A)
	Lei (A)	Realizado 2004	Realizado 2005	2006	2007	Total 2004-2007 (B)	
I. RECEITA TOTAL	1.913,29	425,03	490,74	549,40	603,41	2.068,58	155,29
I.1. Receita Administrada	1.320,78	286,81	333,01	362,32	400,31	1.383,45	62,67
I.2. Arrecadação Líquida INSS	434,36	93,77	108,43	123,32	134,92	460,45	26,09
I.3. Receitas Não Administradas	1,58	42,91	46,40	61,14	67,37	217,81	216,23
I.4. FGTS	1,55	1,55	2,91	2,84	1,67	8,97	7,42
I.5. Incentivos Fiscais	-	-	-0,01	-0,22	-0,87	-1,1	1,1
II. TRANSF. A EST. E MUNICÍPIOS	314,05	64,04	80,31	90,90	101,83	337,08	23,03
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.599,24	360,99	410,42	458,51	501,58	1.731,49	132,25
IV. Despesas Primárias	1.404,42	311,21	357,91	410,12	449,93	1.529,17	124,75
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais	361,65	88,67	93,21	106,65	117,87	406,40	44,75
IV.2. Benefícios da Previdência	569,22	125,75	146,01	164,36	181,35	617,48	48,26
IV.3. Outras Despesas Obrigatórias	122,91	29,38	40,05	51,17	53,73	174,33	51,42
IV.4. Discricionárias Leju/Executivo	350,64	67,41	78,64	87,94	96,98	330,96	- 19,68
V. Discrepância estatística/ Ajuste Metodológico	---	2,60	3,23	---	---	5,83	5,83
VI. Projeto Piloto de Investimento	---	---	0,92	3,00	4,59	8,51	8,51
Resultado Primário s/ Projeto Piloto	194,82	52,39	56,66	51,38	56,24	216,66	21,84
Resultado Primário com Projeto Piloto	---	52,39	55,74	48,38	51,65	208,15	-

Fonte: PLN Nº 16, de 2006

¹ <http://www4.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/R20061208.pdf>



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

1.2.4 Os grandes números da proposta

O valor total da proposta de revisão do PPA é de **R\$ 422,47 bilhões** em 2006 e **R\$ 490,7 bilhões** em 2007. O quadro a seguir apresenta os valores anuais segundo as fontes de financiamento.

Fonte	R\$ milhões	
	2006	2007
Orçamento Fiscal	103.095,42	121.981,61
Orçamento da Seguridade Social	277.675,78	319.430,49
Orçamento de Investimentos das Estatais	41.695,08	49.386,17
Total	422.466,29	490.798,27

Obs: Exclui precatórios, juros e dívida.

Desse total, cerca de 78,6% têm destinação Nacional, ou seja, podem ser destinados a qualquer região geográfica ou Estado. Isso não se constitui uma exclusividade do PPA, uma vez que essa excessiva concentração de recursos em destinação Nacional tem sistematicamente caracterizado os orçamentos anuais. A distribuição, entre as regiões geográficas, dos recursos previstos na proposta de revisão, é mostrada na tabela a seguir.

Região	R\$ milhões	
	2006	2007
EXTERIOR	8.104,93	7.653.034,03
NACIONAL	331.232,00	385.825.291,26
CENTRO OESTE	6.558,27	7.122.418,85
NORDESTE	22.512,28	26.290.206,44
NORTE	7.887,25	9.425.241,40
SUDESTE	35.564,72	41.877.553,90
SUL	10.606,82	12.604.541,94
Total	422.466,29	490.798.287,84

Obs: Exclui precatórios, juros e dívida.

1.3 Apreciação legislativa

1.3.1 Emendas apresentadas

Foram apresentadas 209 emendas à proposta de revisão do PPA, conforme tabela a seguir:

Objeto	Aprovadas Parcialmente	Rejeitadas	Quantidade
ANEXO I – PROGRAMAS DE GOVERNO			
- Inclusão/Alteração de ação	129	63	192
CORPO DO TEXTO DA LEI	2	5	17
Total	131	68	209

1.3.2 Recursos para o acolhimento de emendas

Os recursos utilizados para o atendimento às emendas de valor (inclusão e alteração de ação), para o ano de 2007, tiveram as mesmas origens daqueles utilizados para a aprovação de emendas ao PLOA/2007, dado que as duas peças devem ser compatíveis em observância ao inciso I do § 3º do art. 166 e ao § 1º do art. 167 da Constituição que exigem a compatibilidade desses dois instrumentos.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Assim, e conforme previsto no item I.1 do PARECER PRELIMINAR AO PL Nº 15, DE 2006 – CN – PLOA 2007, B – PARTE ESPECIAL, esta Relatoria atuou em conjunto com o Relator-Geral do Orçamento para assegurar que as emendas à despesas aprovadas no âmbito do PLOA/2007 repercutissem diretamente na programação do PPA 2004-2007.

As receitas orçamentárias para o exercício de 2007 foram ampliadas em R\$ 10.613.175 milhões conforme reestimativa promovida pelo Comitê de Receitas do PLOA/2007, cujo Relatório foi aprovado por esta Comissão, em Sessão de 29 de novembro de 2006, e respectivos Adendos. O quadro a seguir apresenta essas variações.

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL RECEITAS PRIMÁRIAS BRUTAS E LÍQUIDAS - 2007

R\$ milhões			
ORIGEM	PL PPA Rev	Substitutivo (1) PPA Rev	Diferença
I. RECEITA TOTAL - 2007	603.410,6	613.169,4	9.758,80
I.1. Receita Administrada	400.313,7	409.243,8	8.930,10
I.2. Arrecadação Líquida INSS	134.922,0	135.910,2	988,20
I.3. Receitas Não Administradas	69.046,7	68.887,3	-159,40
Incentivos Fiscais	-871,8	-871,8	0,00
II. TRANSF. A EST. E MUNICÍPIOS (2007)	101.835,1	102.520,7	685,60
III. RECEITA LÍQUIDA 2006 (I - II)	501.575,6	510.648,7	9.073,20
IV. BÔNUS DE ASSINATURA de Contrato de Concessão – ANP (Adendo nº 2 do Relatório do Comitê de Receitas)	0	1.540.000	1.540.000

(1) Valores com a reestimativa de receita promovida pelo Comitê de Receita do PLOA 2007

1.4 O Substitutivo

O Substitutivo ora apresentado resulta da compatibilização da programação do projeto do PPA com a programação do PLOA/2007, ambos alterados pelas emendas com parecer pela aprovação no âmbito dessas duas proposições. Este substitutivo, portanto, incorpora as modificações ocorridas até o momento da apresentação, a esta Comissão, do Relatório do Relator-Geral da Proposta Orçamentária para 2007.

1.4.1 Emendas de alteração e inclusão de ação

A tabela seguinte apresenta, de forma resumida, os valores aprovados por autor.

R\$ 1,00		
Autor	Quantidade	Valor Solicitado para a programação - 2007
BANCADA ESTADUAL	53	4.666.179.253
BANCADA REGIONAL	1	40.000.000
COMISSÕES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	7	1.580.264.000
COMISSÕES DO SENADO FEDERAL	1	200.000.000
DEPUTADO FEDERAL	81	9.320.742.436
SENADOR	49	7.444.668.374
Total		23.251.854.063,00



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

1.4.2 Emendas ao texto da Lei

Foram apresentadas 17 emendas, das quais aprovamos parcialmente duas, e rejeitamos as demais. Das emendas aprovadas parcialmente, uma tem por objetivo aperfeiçoar a redação da alínea “a” inciso II do art. 9º da Lei nº 10.933/2004, que trata de demonstrativos a serem apresentados pelo Poder Executivo na avaliação anual do PPA e a outra para excluir a possibilidade prevista no § 11 do art. 5º da Lei nº 10.933/2004 de inclusão de ação ao do PPA por meio de créditos extraordinários, dada a natureza excepcional desse tipo de crédito, permanecendo a possibilidade de inclusão de ações por meio de créditos especiais.

1.4.3 Emendas de Relator

As emendas apresentadas por este Relator destinaram-se a promover ajustes técnicos e/ou acréscimo de despesa, conforme abaixo discriminado.

1. EMENDA: 81000001

PROGRAMA: 0257 - Universalização dos Serviços de Telecomunicações

TIPO: Ajuste Técnico

FINALIDADE: Alterar o nome do Programa 0257 de “Universalização dos Serviços de Telecomunicações” para “Universalização dos Serviços de Comunicações”, tendo em vista a fusão desse Programa com o Programa 0255 – Universalização do Acesso aos Serviços de Comunicação Eletrônica, conforme Anexo A da EM nº 0166/2006/MP e Mensagem nº 95, de 2006-CN, que encaminhou o PLN Nº 016/2006.

2. EMENDA: 81000002

PROGRAMA: 1305 – Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental

TIPO: Ajuste Técnico

FINALIDADE: Alterar o público-alvo do Programa de “Usuários dos recursos hídricos das bacias dos rios São Francisco, Araguaia, Tocantins, Paraíba do Sul e Alto Paraguai” para “Usuários dos recursos hídricos e populações de bacias hidrográficas”, a fim de contemplar usuários de quaisquer bacias hidrográficas.

O presente ajuste técnico tem por objetivo adequar o Programa 1305 – Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degradação Ambiental, que absorveu as ações do Programa 0498 – Desenvolvimento Sustentável do Pantanal, nos termos propostos no PLN Nº 16/2006, no Anexo A da EM nº 0166/2006/MP e Mensagem nº 95, de 2006-CN.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

2 VOTO

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 16, de 2006-CN, conforme anexos, nos termos do substitutivo que estamos apresentando.

Sala da Comissão, em 18 de dezembro de 2006.

Deputado Pedro Fernandes
Relator

Deputado Gilmar Machado
Presidente